

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 31 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para retirar de pauta os seguintes processos:

TC-025138/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prossegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes do Banco Nossa Caixa S/A para o Núcleo 1.Adamantina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-025140/026/07). Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$3.719.794,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 08-02-08.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-025140/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 15-06-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes do Banco Nossa Caixa S/A para o Núcleo 2.Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$5.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 08-02-08.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-044697/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 128 blocos de freio, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$1.253.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-05-08.

Advogados: Douglas Ewald Nunes, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031699/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao DERSA - Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-10-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-031700/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao DERSA - Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-10-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 3296/03 e o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 3297/03, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027993/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Instituto Uniemp.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização das obras de construção e implantação da Unidade Industrial de Américo Brasiliense, bem como a elaboração dos respectivos projetos farmacêuticos com as inovações tecnológicas respectivas, incluindo a qualificação de mão-de-obra para sua operação e atividades correlatas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-09-08.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco de Assis Alves, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o quinto termo aditivo de fls. 586/587.

TC-008839/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Turbomeca do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Takao Kubo (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral e/ou parcial com fornecimento de peças, para treze motores (turbinas) de helicópteros modelo ARRIEL 1B e 1D.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Reti-Ratificação ao Contrato de 29/02/08, às fls. 744/745, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-018037/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Geral da UEP).

Objeto: Prestação de serviços de informática, relativos ao apoio técnico operacional, consistente na execução, desenvolvimento e implementação do projeto DDPE 01 - modernização do Sistema de Despesa de Pessoal do Estado - SDPE, que visa a reformulação e modernização integral do sistema.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo de aditamento de fls. 764/767.

TC-014690/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos, aos empregados do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-09-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento ao Contrato de 22/09/08, às fls. 775, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-031143/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$846.125,88.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 17/08, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-038311/026/08

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento de Choque.

Contratada: Defenselink, LLC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo José Félix de Oliveira (Coronel PM Comandante).

Objeto: Fornecimento de equipamentos: unidade de exploração tipo videoscópio, reverso de olho mágico, unidade de exploração através de parede, unidade de exploração tipo fibroscópio, unidade de exploração por debaixo da porta, bloqueador de radiofrequência, container para transporte de explosivos em viatura, manta balística e conjunto de remoção e contenção de agentes CBRNE.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$2.013.260,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional e o decorrente contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-015891/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Entidade Conveniada: Fênix do Brasil – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valter Caveanha (Secretário de Estado).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para execução de atividades inerentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, pela conveniada através da realização de cursos de qualificação profissional.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 08-09-06. Valor – R\$1.998.432,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações ao Órgão Conveniente.

TC-015895/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Entidade Conveniada: Instituto Master de Educação e Qualificação Profissional.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valter Caveanha (Secretário de Estado).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para execução de atividades inerentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, pela conveniada através da realização de cursos de qualificação profissional.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 16-10-06. Valor – R\$1.554.336,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações ao Órgão Conveniente.

TC-000576/005/06

Recorrentes: Guilherme Platzeck Neto - Diretor Técnico, Luciano Barcelos Monteiro - Diretor Técnico à época e Ordenador da Despesa e Abílio Salvador Montes Gonçalves - Responsável pelo Adiantamento do Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Assunto: Índícios de irregularidades em processo de prestação de contas de adiantamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau no exercício de 2005.

Responsáveis: Guilherme Platzeck Neto (Diretor Técnico), Luciano Barcelos Monteiro (Ordenador da Despesa) e Abílio Salvador Montes Gonçalves (Responsável pelo Adiantamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 13-11-07, que julgou irregulares a concessão e a aplicação das verbas concedidas a título de adiantamento, sem devolução da quantia despendida, porquanto para adimplir o esforço laboral da senhora contratada.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a r. sentença guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012139/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, pós-acabamento de formulários, preparo de relatórios e envio de produtos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 11-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº PRO.04.4649, celebrado em 05/01/09, ao Contrato nº PRO.00.4649, de 31/03/05.

TC-033737/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: JWA Construção e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução das obras e serviços civis de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e urbanização da estação Chácara Klabin, poços e túneis do Lote 1 da Linha 2 - Verde do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional de 11-10-07 (Apólices de Seguros nºs 02.0745.0162009 e 07507243). Termo de Acordo, Reconhecimento de Dívida e Quitação de 28-12-07.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Acordo, Reconhecimento de Dívida e Quitação, celebrado em 28/12/07, bem como conheceu das Declarações de Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional referentes às Apólices de Seguros nºs 02.0745.0162009 e 07507243.

TC-028220/026/06

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo), Petrônio Pereira Lima e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de representação para fornecimento de refeições, pelo sistema de refeição-convênio e/ou alimentação-convênio, na forma de cartão magnético, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 29-05-08. Termo de Reti-ratificação de 22-10-08 ao 3º Termo de Aditamento.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo Aditivo, de 29/05/08, e o Termo de Retificação, com as recomendações propostas pela Auditoria.

TC-031175/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02, celebrado em 01º/12/08.

TC-043496/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Cândida Rocha Schwenck (Especialista Gerencial de Suporte a Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Sé.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 07-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retificação e Ratificação nº PRO.01.5283, de 07/08/08.

TC-024585/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Merck S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-010982/026/08). Nota de Empenho de 19-05-08. Valor – R\$1.842.759,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o ajuste representado pela Nota de Empenho nº 2008NE00691, de 19/05/2008.

TC-034398/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de desratização, desinsetização (desinfestação) e desinfecção das salas de bombas de esgoto e/ou infiltração das instalações sob responsabilidade da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$4.099.983,06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º 64237277 e o respectivo contrato, assinado em 1º/08/08.

TC-037052/026/08

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Contratada: Mithitel Projetos e Montagens Técnicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Reforma da futura sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, localizada na Avenida do Estado nº900 - Centro - Capital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$5.119.455,19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2008 e o Contrato nº 033/08, de 22/09/08.

TC-041504/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanesul Construtora Saneamento do Sul Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 19-03-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Execução de obras de coletores tronco e redes coletoras de esgotos e interligações ao sistema de esgotamento sanitário existente na Bacia TO 13 – Municípios de Carapicuíba e Cotia – Unidade de Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$11.503.246,18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP ME nº 12.350/08 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 02/10/08.

TC-044765/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos, no prédio que abriga o Palácio da Justiça.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$1.711.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º 10/08 e o contrato assinado em 27-11-08, com recomendação à Origem.

TC-044813/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Latinifs Tecnologia da Informação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Flávio dos Santos (Gerente de Suprimentos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Objeto: Implementação do software ERP (Enterprise Resource Planning), licenças de uso e manutenção dos módulos aplicativos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-11-08. Valor – R\$5.992.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 92/2008-A e o Contrato nº 068681050100, de 06/11/2008.

TC-003051/026/09

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da sede da CCTIES).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da sede da CCTIES).

Objeto: Registro de preço dos medicamentos pertencentes ao “Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional” do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-11-08. Nota de Empenho de 08-12-08. Valor – R\$1.045.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços nº 213/2008 e a Nota de Empenho nº 2008NE00852, de 08/12/08.

TC-004766/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Jorge Fagali (Presidente) e Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento mensal de vales alimentação na forma de créditos a serem carregados em cartões

eletrônicos/magnéticos, com valor determinado, destinados a atender os empregados da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-12-08. Valor – R\$9.395.882,02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame.

TC-020150/026/07

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de recomposição dos aterros de encontro e proteção dos taludes da PTC do Km44, e implantação de linha de tubos de diâmetro 1,50m, com recomposição do aterro do Km 42+100m, na SP-421, no município de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$1.071.496,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 09-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 14.877-5, de 21/05/2007, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035963/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Tietê Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mariana Noemi Pina (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Entrega de veículos adaptados para transporte de presos, destinadas às diversas Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$2.844.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-11-07.

TC-035962/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Entrega de veículos adaptados para transporte de presos, destinadas às diversas Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-035963/026/07). Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$7.289.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 12/07 (analisado no TC—35963/026/07) os Contratos nºs. 55/07 e 54/07 e os respectivos Termos de Aditamento, com recomendação à Secretaria de Administração Penitenciária.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-029446/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Contratada: Brasilvan Locadora Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 09-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000226/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Alpase Alto Padrão em Serviços de Portaria, Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de portaria, controle, operação e fiscalização de portarias diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos locais e horários determinados pela UNICAMP, no total estimado de 29 postos/dia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$933.994,44.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-036235/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Raia & Cia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e seus dependentes de medicamentos alopáticos mediante receituário médico da rede pública, particular ou credenciada no Plano de Saúde PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 04-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-040137/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Alsarava Comércio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e Belsarava Comércio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 01-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Francisco Glicério nº 935, em Campinas/SP, destinado ao estabelecimento do Posto de Serviço do Poupatempo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$840.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032986/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: L.V.C. Indústria de Materiais Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento parcelado de tirefão cabeça piramidal retangular.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$839.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 30-01-08 e 26-11-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

TC-032987/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: MIMF Indústria de Materiais Ferroviários Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento parcelado de tirefão cabeça piramidal quadrada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (tratada no TC-032986/026/07). Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$1.059.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 30-01-08 e 26-11-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (tratado no TC-032986/026/07) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-030338/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 06-03-08.

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de reforma da escada rolante nº 09 da Estação Brás e manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças sobressalentes, em 25 escadas rolantes, sendo 18 das estações da Linha "C" e 7 da Estação Brás – Linha "E" da CPTM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$1.351.477,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-12-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-012618/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Consbem – Concrejato.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Walter Ferreira de Castro Filho (Gerente de Manutenção).

Objeto: Execução de serviços de manutenção, recuperação e reformas civis ao longo das linhas do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 02 de 24-07-08. Termo de Aceitação Provisória de 01-08-08. Declaração de Devolução do Comprovante Caucional de 23-10-08. Cartas de Fiança nº 521386 e nº 534127.

Acompanha: TC-015775/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento e tomou conhecimento do Termo de Aceitação Provisória, de 1º/08/08, da Declaração de Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional e das Cartas de Fiança, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008582/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de alteamento de linha de alta tensão.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Termo de Ressarcimento Financeiro e Compromisso de Pagamento de 17-01-08. Valor - R\$3.896.292,93. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 26-06-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Inexigibilidade de Licitação e o Termo de Ressarcimento Financeiro e Compromisso de Pagamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-005078/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando a elaboração de projetos para o Programa de Expansão, de unidades ETEC e FATEC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.029.441,63. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-015889/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Entidade Conveniada: Instituto Nacional de Estudos e Formação.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário de Estado).

Objeto: Estabelecimento de cooperação técnica e financeira para execução de atividades inerentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, através da realização de cursos de qualificação profissional.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-10-06. Valor – R\$1.110.240,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à SERT.

TC-015892/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Entidade Conveniada: Instituto Quero-Quero.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução de atividades inerentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, através da realização de cursos de qualificação em consonância com as diretrizes constantes no “Documento da Qualificação Profissional nas Frentes de Trabalho”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 08-09-06. Valor – R\$1.480.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à SERT.

TC-024222/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 12-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente - RE).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras nos Municípios das Coordenadorias de Empreendimentos Noroeste, Centro e Sul – Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$2.529.999,98.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044657/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Class Tour Passagens e Turismo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, serviço de transporte aéreo e serviços correlatos para diretores e empregados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$3.540.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-025282/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: True Access Consulting S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-01-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-02-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção dos programas True Crypto e desenvolvimento de rotinas criptográficas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$885.200,00.

Acompanha: Expediente: TC-013124/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-005333/026/04

Recorrente: Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Transportes, por meio do Diretor de Departamento Oswaldo Francisco Rossetto Junior.

Assunto: Contrato entre o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Transportes e a Construtora Triunfo S/A, objetivando a execução de obras complementares do canal de navegação de Promissão – serviços de escavação subaquática em rocha próximo aos quilômetros 48 e 49 da rota do reservatório de Nova Avanhandava.

Responsáveis: Oswaldo Francisco Rossetto Junior (Diretor do Departamento) e Marcos Vinícius Silva Victorino (Diretor do Núcleo e Engenheiro Fiscal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 07-03-08, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento das obrigações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento definitivo e provisório.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos e de encerramento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003320/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Leonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução das obras de construção do Pronto Socorro do Bairro Campo Grande localizado na Área Institucional 3, Loteamento Alto Belém I, Região do Campo Grande em Campinas – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$5.008.606,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-12-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001599/007/06

Representante: Tec Sul Engenharia Ltda., por seu Representante, Silvio Luiz de Moraes.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº11/06, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para a construção do Pronto Socorro do Campo Grande. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-12-07.

Advogado: Marcelo Ronaldo de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato de fls. 3116/3132, analisados no TC-003320/003/06, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, e procedente a representação tratada no TC-001599/007/06, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Decidiu, também, aplicar multa ao responsável, Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de Campinas, no valor equivalente a 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (infringência ao artigo 29, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e às Súmulas nºs. 24 e 30 deste Tribunal).

Determinou, por fim, seja dada ciência aos interessados (Srs. Hélio de Oliveira Santos e Silvio Luiz de Moraes).

TC-001459/003/04

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Atílio André Pereira (Diretor de Operações) e Marcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de captação e registro de imagens de infrações de trânsito relativas ao excesso de velocidade.

Em Julgamento: Termos de Aditamento nº 01 de 17-10-05, nº 02 de 17-03-06, nº 03 de 16-05-06, nº 04 de 17-11-06 e nº 05 de 16-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 15-08-08.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Henrique Javier Misailidis Lerena, Juliana Sanchez, Gabriela Pinheiro Travaini, Leonardo Morgato e outros.

Acompanham: TC-017896/026/03 e TC-027159/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento de nºs. 1 a 5, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-005127/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Ordenadores da Despesa: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos) e Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Aquisição de veículos automotores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Autorizações de Fornecimento nº2510/05 de 12-12-05, nº2632/05 de 29-12-04 e nº2631/05 de 29-12-05. Valores – R\$1.994.100,00, R\$22.900,00 e R\$72.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 10-05-06.

Advogados: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro e Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e as decorrentes Autorizações de Fornecimento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Após decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para as medidas de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-021450/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Prof. Dr. Miguel González Arroyo.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Michel Choueri (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Consultoria especializada para a implantação dos ciclos de formação e organização do trabalho docente na rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 01-06-01. Valor – R\$22.312,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 31-10-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Miguel Nelson Choueri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012712/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos

XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do Expediente TC-012712/026/02, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-034617/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de vias em logradouros públicos e de locação de máquinas e equipamentos, incluindo a respectiva mão-de-obra de operação a serem utilizados em serviços distintos de conservação por ela executada, conforme requisição e administração direta dos órgãos da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$23.570.463,58. Termo de Aditamento celebrado em 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-09-07.

Acompanha: Expediente: TC-043194/026/07.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Maria Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.009/06, o subsequente Contrato CLM.100.1 nº 120/2006 e o Termo de Aditamento CLM.100.1 nº 162/06, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Luis Carlos Rubin, na qualidade de Secretário de Serviços Urbanos, em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado

apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, também, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para a adoção das medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, em atendimento ao solicitado, seja transmitido o teor da presente decisão, por ofício, ao subscritor do expediente TC-043194/026/07.

TC-036016/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L.I. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção da EMEF Jardim São Vicente de Paula.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$4.690.420,11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 09-12-06 e 03-10-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/06 e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se aos Srs. Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções), multa individual no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por infração à norma legal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por decorrência, a aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da referida Lei Complementar, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do transcurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001943/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio de Lourenço (Prefeito).

Objeto: Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto dos livros didáticos integrados, Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-05. Valor – R\$124.686,00. Termos Aditivos celebrados em 05-01-06, 22-03-06 e 04-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 13-08-08.

Advogado: Reinaldo Candolo Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade licitatória, o Contrato e os Termos Aditivos de nºs. 01, 02 e 03/06, e ilegais os atos determinativos das despesas correlatas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, após o transcurso do prazo recursal, para que o responsável pela Contratante informe esta Casa acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação de sanção pecuniária.

Decidiu, ainda, tendo em conta que não apresentou justificativa no prazo fixado, ante as falhas detectadas no feito, apesar de haver obtido vista, aplicar ao Prefeito, Sr. Marco Antonio de Lourenço, pena de multa, com base no preconizado no item III do artigo 104 da referida Lei Complementar, estipulada no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Estabeleceu, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a Guia de Recolhimento ao Fundo de Despesa da multa aplicada, sob pena de encaminhamento à douta PGE para a cobrança da dívida.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-027310/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à manutenção e recuperação da malha urbana em diversas ruas do Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 09-05-08.

Acompanha: TC-012137/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 05.06.07 (fls. 2995), bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, e conheceu dos Termos de Aceitação de Obras e/ou Serviços em caráter provisório e definitivo, com recomendação à Origem.

TC-024285/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Sul Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Aquisição mensal estimada de 3300 cestas básicas para os servidores municipais da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$1.000.494,00. Termo de Rescisão celebrado em 06-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 19-04-07.

Advogados: Marco Aurélio do Carmo, Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/06, o contrato e a rescisão contratual, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000075/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Prime Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): René Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes).

Objeto: Execução de obras de construção do CEIEF Lagoa Nova.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$4.008.609,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 28-06-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 17/06 e o contrato firmado em 14/12/06, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-001068/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Transportes Cidade de Ubatuba Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo dos Santos Mourão (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.813.600 créditos para cartão de transporte escolar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-04-08. Valor – R\$1.994.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, firmado em 22/04/08, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-001148/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Camapuã Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Construção da escola municipal da Enseada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$4.696.585,06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato de fls. 468/482, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-015896/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Mercosul Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-02-08. Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$900.220,30.

Acompanha: TC-042388/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 52/08, a Ata de Registro de Preços nº 52/08 e as Notas de Empenho nºs. 3639 e 3638, referentes ao Contrato nº 2914/08, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-020919/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Sallum Kalil Neto (Diretor da Unidade Avançada da Administração Municipal Direta e Indireta de São Caetano do Sul).

Objeto: Prestação de serviços de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários do posto de atendimento da Unidade Avançada da Administração Municipal de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$1.082.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-020918/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Conveniada: APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação).

Objeto: Prestação de atendimento educacional especial.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-02-08. Valor – R\$947.482,25.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regular o Convênio em exame, cabendo examinar a utilização dos recursos repassados quando da efetiva apresentação da prestação de contas.

TC-001733/002/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Entidade Beneficiária: APM EEPSPG Anchieta e outros.

Assunto: Auxílios/Subvenções – Convênio.

Valor: R\$1.407.791,14.

Exercício: 2006.

Responsável: Ivana M. Bertolini Camarinha (Prefeita).

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo e Daniel Massud Nachef.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, a título de subvenção, no exercício de 2006, à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau Anchieta e outras entidades, relacionadas no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001230/013/08

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Ariranha.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente Santa Rita de Cássia e Outras.

Assunto: Auxílios/Subvenções – Convênio.

Valor: R\$1.143.500,00.

Exercício: 2007.

Responsável: Joamir Roberto Barboza (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Ariranha às entidades mencionadas no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, quitando-se, em consequência, os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendação.

TC-003175/026/07

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Fernando Emílio Travensolo.

Acompanham: TC-003175/126/07 e TC-003175/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, com recomendações à Edilidade, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, proceda à verificação do atendimento às recomendações ora proferidas.

TC-003669/026/07

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Reginaldo Gonçalves da Silva.

Advogado: Décio Luiz Meda.

Acompanham: TC-003669/126/07 e TC-003669/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, com recomendações à Origem, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, proceda à verificação do atendimento às recomendações ora proferidas.

TC-003720/026/07

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Geraldo Vicente de Souza.

Acompanham: TC-003720/126/07 e TC-003720/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Geraldo Vicente de Souza, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, com recomendações à Origem, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002008/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcelo da Silva Bueno.

Acompanham: TC-002008/126/07, TC-002008/226/07, TC-002008/326/07 e Expedientes: TC-038522/026/07, TC-019973/026/08 e TC-020477/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Origem que, considerando o compromisso de que haverá o recolhimento dos valores despendidos com os adiantamentos, comprove a sua quitação, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de abertura de autos apartados para tratar da matéria (Notas de Empenho nºs 68/03655, 104/03695 e 122/04536 – fls. 43/45).

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes TC-38522/026/07 e TC-19973/026/08, antes, porém, sejam encaminhados à UR-10, para as anotações necessárias, a fim de que as matérias possam ser acompanhadas em próximas inspeções; bem como o arquivamento do TC-20477/026/08, oficiando-se, antes, ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, transmitindo-se cópia do Relatório e Voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditora desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações ora exaradas.

TC-002295/026/07

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Roberto de Almeida.

Advogados: Silvia Cristina da Silva e Silva, Daniela Aparecida Farias Viotto Romero, Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Camila Matheus Giacomelli.

Acompanham: TC-002295/126/07, TC-002295/226/07, TC-002295/326/07 e Expediente: TC-031520/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, o exame em autos apartados das matérias relativas à acumulação remunerada de cargos públicos e a

possíveis irregularidades noticiadas no expediente TC-31520/026/08, na conformidade com o voto do Relator.

TC-002449/026/07

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2007.

Prefeito: Francisco Tadeu Molina.

Advogados: Antonio Rodrigo Marano da Silva e outros.

Acompanham: TC-002449/126/07, TC-002449/226/07 e TC-002449/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações ora exaradas.

TC-002564/026/07

Prefeitura Municipal: Taiúva.

Exercício: 2007.

Prefeito: Leandro José Jesus Baptista.

Acompanham: TC-002564/126/07, TC-002564/226/07 e TC-002564/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiúva, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações ora exaradas.

TC-002016/026/07

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ruy Ferreira de Souza.

Acompanham: TC-002016/126/07, TC-002016/226/07 e TC-002016/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal de Anhembi, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para exame da Remuneração dos Agentes Políticos.

TC-002179/026/07

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antonio Abreu do Valle.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-002179/126/07, TC-002179/226/07 e TC-002179/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações ora exaradas.

TC-002523/026/07

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2007.

Prefeito: Therezinha Ignez Servidoni.

Advogado: Marcio Barbieri.

Acompanham: TC-002523/126/07, TC-002523/226/07 e TC-002523/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-001319/007/02

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e SENAPAV - Engenharia, Saneamento e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta manual e contaneirizada de resíduos sólidos domiciliares, varrições e limpeza de vias e logradouros públicos, limpeza de praias e serviços diversos.

Responsáveis: Eduardo de Souza César e Paulo Ramos de Oliveira.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-08, que julgou irregulares os termos aditivos e de reti-ratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-005298/026/02 e Expedientes: TC-005075/026/02, TC-002135/007/03 e TC-001979/007/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 3851/3856, que julgou irregulares o segundo termo de aditamento e re- ratificação e o terceiro termo de aditamento.

TC-000892/010/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Piracicaba ao beneficiário Tupi Futebol Clube, no exercício de 2003.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. 12-10-07, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição da importância recebida, devidamente atualizada, proibindo-o de novos recebimentos, até sua regularização perante este Tribunal, conforme disposto nos artigos 36 e 103 da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Milton Sérgio Bissoli, Marcelo Magro Maroun, Marcelo Gomes de Moraes, Richard Cristiano da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000460/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, que, com relação à quantia restituída, retornem os autos ao Conselheiro Relator originário, para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

TC-001243/011/06

Recorrentes: Ademir Gasques Sanches - Presidente e Ademar Antonio Casimiro - Diretor Executivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e CONPAV – Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção do Campus III da FUNEC.

Responsáveis: Ademir Gasques Sanches (Presidente), Ademar Antonio Casimiro (Diretor Executivo) e Ademir de Matos (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, bem como os acessórios acordos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ciclair Brentani Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, dos fundamentos da decisão recorrida, as falhas concernentes às exigências editalícias que reclamaram prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica e a não especificação do preço total do contrato, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002117/001/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piacatu – Prefeito - Euclásio Garrutti.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Piacatu, no exercício de 2005.

Responsável: Euclásio Garrutti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Euclásio Garrutti multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 56/61.

TC-019788/026/06

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas, por seu presidente Graciliano de Oliveira Neto.

Assunto: Admissão do pessoal da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas, no exercício de 2005.

Responsável: Corinta Maria Grisolia Geraldi (Presidenta à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. 12-10-07, que julgou irregulares as contratações por tempo determinado de Professor Substituto, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei

Complementar 709/93, bem como pena de multa à responsável Sra. Corinta Maria Grisolia Geraldi, no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogados: Frederico Sequeira Scopacasa, Karla Silva de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de serem consideradas legais as admissões em exame, com o conseqüente registro dos atos e cancelamento da multa imposta ao responsável.

TC-000711/006/07

Recorrente: Wilson Egydio dos Santos - Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Azul, no exercício de 2006.

Responsável: Wilson Egydio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. 20-03-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável Sr. Wilson Egydio dos Santos, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogado: Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformada a r. sentença de fls. 94/98, considerar regulares os atos de admissão por tempo determinado (fls. 15/19), procedendo-se aos respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável.

Consignou, por derradeiro, ter sido deferida a sustentação oral pleiteada pelo recorrente a fls. 131, conforme despacho de fls. 169, publicado no DOE em 24.03.2009.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001829/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: DMC Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Francisco de Lagos Viana Chagas (Coordenador de Comunicação – GP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões e propaganda de logotipos e de outros elementos de comunicação visual bem como a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades da contratante.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 08-06-07, 03-09-07 e 07-12-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Acompanha: TC-000897/003/04.

TC-001830/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Prêmio Propaganda e Promoções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Francisco de Lagos Viana Chagas (Coordenador de Comunicação – GP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a veiculação de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, desenvolvimento e elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, a elaboração de marcas, de expressões e propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades da contratante.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 13-06-07, 13-09-07 e 13-12-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 052/07, 93/07 e 141/07, relativos ao TC-001829/003/05, bem como os Termos de Aditamento nºs 053/07, 99/07 e 140/07, correspondentes ao TC-001830/003/05.

TC-002553/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de educação infantil do Jardim Parangaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.532.782,66.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 15/07 e o Contrato nº 17593/07, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe com maior rigor os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93.

TC-001528/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinados aos servidores públicos municipais e para doação a famílias carentes do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$1.548.300,00. Termos de Retificação Contratual de 12-06-08 e 16-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 002/08, o Contrato nº 16/08 e os Termos de Retificação em exame.

TC-034062/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático para os alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-05. Valor – R\$1.491.219,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 27-11-07.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e a contratação direta celebrada, com recomendação à Origem.

TC-015617/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Dias Menato (Secretário de Educação e Cultura).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rosi Ribeiro de Marco (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de kit pedagógico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços – Compromisso de Fornecimento de 11-01-08. Valor – R\$1.099.999,52. Termo Aditivo celebrado em 09-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-09-08.

Advogados: Allan Frazatti Silva, Máira Rodrigues Costa Galvano, Camila Brandão Sarem e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 101/07, a Ata de Registro de Preços nº 018/08, as Notas de Empenho nºs 305, 306, 307 e 308, de 11/01/07, e 1845, de 15/04/08, bem como o Termo Aditivo celebrado em 09/04/08.

Decidiu, por oportuno, acolhendo proposta de Auditoria, recomendar à Origem que observe o prazo de remessa de contratos, atos jurídicos análogos e termos aditivos, a este Tribunal, previsto no artigo 7º das Instruções nº 02/2008, bem como observe com rigor a legislação cabível à espécie.

TC-027851/026/04

Contratante: Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André – EPT.

Contratada: SinalRonda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mirim Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) Responsável pela Homologação: Edilson Factori (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edilson Factori (Superintendente), Mirim Mós Blóis (Secretária de Obras e Serviços Públicos) e Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos - em substituição).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e manutenção de sistema de processamento de multas de trânsito geradas no perímetro urbano do município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-04. Valor – R\$3.457.440,00. Termos de Cessão de Direitos e Obrigações celebrados em 31-12-04 e 29-03-05. Termo de Re-Ratificação celebrado em 06-06-05. Termos Aditivos celebrados em

01-08-05 e 01-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicadas em 27-11-04, 23-02-06 e 31-10-07.

Advogados: Fábio Arantes Corrêa, Ricardo Antonio Remédio, Marcela Belic Cherubine e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 002/2004, o contrato, os termos de cessão de direitos e obrigações de nºs 008/04 e 003/05, os termos de reti-ratificação nº 005/05 e de aditamento nºs 086/05 e 126/06, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando a indevida delegação de atividades de polícia administrativa ao particular contratado, bem assim os decorrentes efeitos ao longo da execução do contrato, fixar a cada um dos responsáveis, Sr. Edílson Factori, Superintendente da Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André; Sra. Miriam Mós Blóis, Secretária de Serviços Municipais, e Sr. Enio Silva Nunes, Secretário de Obras e Serviços Públicos em substituição, a multa cominada pelo artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, pena a ser recolhida na conformidade da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-003116/026/07

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Genival Prates Alves.

Acompanham: TC-003116/126/07 e TC-003116/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Genival Prates Alves, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003501/026/07

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: César da Silva Mendonça.

Acompanham: TC-003501/126/07, TC-003501/326/07 e Expediente: TC-009557/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Cesar da Silva Mendonça, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001520/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Batista.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-001520/126/06, TC-001520/326/06 e Expediente: TC-009279/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002290/026/07

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2007.

Prefeito: Abilio Kempe.

Período: (12-01-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Esmil Delboni Abib.

Período: (01-01-07 a 11-01-07).

Acompanham: TC-002290/126/07, TC-002290/226/07 e TC-002290/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002351/026/07

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2007.

Prefeito: Waldemar Corrêa.

Acompanham: TC-002351/126/07, TC-002351/226/07 e TC-002351/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito, e determinação à Auditoria da Casa para formação de autos apartados.

TC-002383/026/07

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Altair Gonçalves.

Advogados: João Ferreira Junior, Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanham: TC-002383/126/07, TC-002383/226/07 e TC-002383/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002644/026/07

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2007.

Prefeito: Laércio Vicente Scaramal.

Acompanham: TC-002644/126/07, TC-002644/226/07 e TC-002644/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002414/026/07

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Fabiano Antonio Chalita Vieira.

Advogados: José Rui Aparecido Carvalho, Alex Machado e outros.

Acompanham: TC-002414/126/07, TC-002414/226/07, TC-002414/326/07 e Expediente: TC-003210/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do TC-003210/026/08.

TC-001756/010/07

Recorrente: Eduardo Speranza Modesto – Prefeito Municipal da Estância Turística de São Pedro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro, no exercício de 2006.

Responsável: Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-08, que julgou irregulares as

admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou pena de multa, ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-029587/026/01

Representante: Elias Bahdur – Munícipe de Monte Alto.

Representado: Prefeitura de Monte Alto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Monte Alto, no exercício de 2001. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini no D.O.E. de 01-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini no D.O.E. de 03-07-06.

Acompanham: TC-000889/026/04 e TC-009680/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-002086/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: R.C.A. Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio José Dias Pacheco (Prefeito em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas públicas, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$968.847.84. Termo de Aditamento celebrado em 19-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 24-02-06, 27-03-07 e 18-04-08.

Advogados: Denis Jun Ikeda, Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal à época, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito aos artigos 29 e 31, § 2º, ambos da Lei nº 8666/93, e à Súmula nº 28 desta Corte de Contas.

TC-001084/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Registro de preços para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero, em vias públicas do Município de Rio Claro, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-08-06. Valor – R\$10.680.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 10-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-08-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento licitatório, a ata de registro de preços, as notas de empenho e, pelo princípio da acessoriedade, o 1º termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Celso Cresta, Secretário Municipal de Obras e Serviços, à época, e responsável pelos atos inquinados, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito à Lei nº 8666/93, às Súmulas nºs 14 e 24 desta Corte de Contas e aos princípios constitucionais previstos no artigo 37.

TC-012771/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Célia Aparecida Mangini & Cia. Ltda. – E.P.P.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento da rede municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$1.199.398,56. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 03-07-07 e 03-07-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar à Sra. Maria Ruth Banholzer, Prefeita Municipal à época, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito aos artigos 31, § 2º, e 21, § 4º, ambos da Lei nº 8666/93 e aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da publicidade.

TC-008185/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: City URB Urbanização, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Construção de uma unidade educacional - EMEF Jardim Vera Tereza.

Em Julgamento: Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-08-07.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução do contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Origem apurar as responsabilidades funcionais pelos atos julgados

irregulares, noticiando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Névio Luiz Aranha Dártora, Prefeito Municipal à época, multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito ao artigo 67 da Lei nº 8666/93.

TC-000872/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Verdurama Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística de manutenção corretiva e preventiva de equipamento e utensílios, com emprego de mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, todos de conformidade com os termos do contrato.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$5.432.334,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 03-08-06 e 17-06-08.

Advogados: Mariana Alves dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Rodrigo Augusto Menezes, Caio César Benício Rizek, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. João Antonio Salgado Ribeiro, ex-Prefeito, responsável à época pela licitação, multa pecuniária equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do referido diploma legal, por infringir o artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 28 desta Corte de Contas.

TC-003735/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Tricoli (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marianne da Costa Antunes Leite (Secretária de Administração).

Objeto: Aquisição de materiais para a construção da adutora do bairro do Tanque.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Autorização de Fornecimento de 27-11-07. Valor – R\$1.081.211,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 15-02-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência internacional e a autorização de fornecimento, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em virtude da inobservância ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-017775/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lê Baron Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para preparo de refeições para o restaurante Popular da Vila São João em Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$749.436,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 13-02-07.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000995/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Dorima Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com reparos localizados, recuperação de guias, sarjetas e sarjetões de vias públicas na cidade de São Carlos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-01. Valor – R\$289.910,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 01-07-06.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000313/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita).

Objeto: Aquisição de 400.000 (quatrocentos mil) litros de óleo diesel e 300.000 (trezentos mil) litros de gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$1.287.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 28-02-08.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo e Daniel Massud Nacheff.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-002220/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes

domissanitários e materiais, em Escolas Municipais e Unidades Administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$4.973.499,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-021148/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Embrascol Comércio e Serviço Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Locação com doação de quatro caminhões de lixo zero km e 2 retroescavadeiras zero km.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$2.851.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-034369/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de produtos derivados de petróleo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$780.485,00. Termo Aditivo celebrado em 28-06-07. Termo de Re-Ratificação celebrado em 22-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 20-12-07 e 01-08-08.

Advogados: João Henrique Ribeiro Rezende e Marcelo Senise Schwartz.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos em

exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-042145/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mario Ademir do Amaral (Secretário da Fazenda).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Financeira com ou sem agência localizada no Município de Salto, com cessão de espaço pelo período de 05 anos, para abrir e manter com exclusividade, contas bancárias destinadas à receber créditos dos vencimentos ou proventos dos servidores em regime de CLT, abrangendo por inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$2.310.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-002224/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeita: Carmen Aparecida Giovani Ruiz.

Advogados: João Ferreira Júnior, Élsio Maggi e outros.

Acompanham: TC-002224/126/07, TC-002224/226/07 e TC-002224/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002030/026/07

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Roberto Rebelato.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanham: TC-002030/126/07, TC-002030/226/07 e TC-002030/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Bilac, exercício de 2007, exceção feita aos atos

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002109/026/07

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Moacyr José Marsola.

Acompanham: TC-002109/126/07, TC-002109/226/07 e TC-002109/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Macedônia, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002130/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Manoel Samartin.

Períodos: (01-01-07 a 08-01-07), (20-01-07 a 09-09-07), (25-09-07 a 07-10-07) e (12-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Salime Abdo.

Períodos: (09-01-07 a 19-01-07), (10-09-07 a 24-09-07) e (08-10-07 a 11-10-07).

Advogados: José Antonio Malaguetta Merenda, Carlos Thiago Jirschik da Cruz e outros.

Acompanham: TC-002130/126/07, TC-002130/226/07 e TC-002130/326/07 e Expediente TC-015335/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e análise em autos apartados e individualizados dos itens 7.5 e 8 (subitens a, b e c) do relatório de auditoria.

TC-002485/026/07

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2007.

Prefeito: Sebastião Coelho de Andrade.

Acompanham: TC-002485/126/07, TC-002485/226/07 e TC-002485/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo

Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-000952/009/03

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Alambari e Hudson José Gomes – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal no exercício 2002.

Responsável: Hudson José Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 26-06-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável, Sr. Hudson José Gomes, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelo registro dos atos de admissão por tempo determinado de 1 (um) engenheiro agrônomo e de 4 (quatro) professores, bem como pelo cancelamento da multa aplicada.

TC-038734/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, no exercício 2005.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 17-04-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos das admissões e, por decorrência, cancelar a multa imposta.

TC-000907/004/07

Recorrente: Carmen Aparecida Giovani Ruiz - Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal no exercício de 2006.

Responsável: Carmen Aparecida Giovani Ruiz (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 06-05-08, que julgou irregulares as contratações por

prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa à responsável, Sra. Carmen Aparecida Giovani Ruiz, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro do ato de admissão de 1 (um) Agente Comunitário de Saúde especificado à fl. 3 e de 2 (dois) Agentes de Controle de Vetores especificados à fl. 10 do processo, mantendo-se, no mais, a r. Sentença recorrida.

TC-001697/007/06

Recorrente: Otacílio Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal de Piquete.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2005.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-04-08, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020651/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

TC-000890/001/07

Recorrente: Haroldo Alves Pio – Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, no exercício de 2006.

Responsável: Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs, ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Fatima Aparecida dos Santos e Juscimeira Nunes Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

TC-001083/004/07

Recorrente: Seisu Komesu – Prefeito do Município de Guaimbê no exercício de 2006.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, no exercício de 2006.

Responsável: Seisu Komesu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800181/424/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Timburi - José Francisco das Neves – Ex-Prefeito do Município de Timburi.

Assunto: Apartado das contas do Município de Timburi, relativas ao exercício de 2002, para análise de matéria referente às despesas com transporte de alunos universitários.

Responsável: José Francisco das Neves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregulares as despesas examinadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Geovani Candido de Oliveira e Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

TC-000973/009/07

Recorrente: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de ampliação, adequação e obras gerais de sistema de drenagem, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-05-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se dos fundamentos da r. decisão recorrida a impropriedade relacionada à fixação de prazo para a expedição da certidão disposta no item 18.1.2 do edital.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SDG-1/LANG.